



**CONTRATO CFO Nº 25/2018**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
AUDITORIA ELEIÇÕES ONLINE, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
E A OKSI GESTÃO E ESTRATÉGIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONTRATADA:** **OKSI GESTÃO E ESTRATÉGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.359.092/0001-57, estabelecida na Rua Vicente Claudio Porcello 142, sala 02, representada por seu sócio, o Senhor Marcelo Alves Ferreira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1041237338 e CPF (MF) nº 657.927.770-04.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo CFO nº 37908/2018**, com fundamento no **Art. 24, inciso, II** da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função hash (sequencia única de identificação de informática) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação eleição eletrônica, conforme especificações contidas no Projeto Básico autuado no Processo CFO nº 37908/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO, DA LINGUAGEM DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA E DO AMBIENTE OPERACIONAL, DOS MÓDULOS BÁSICOS A SEREM AUDITADOS, DOS REQUISITOS, DA AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO E DO REGIMENTO ELEITORAL DO SISTEMA CFO/CRO's**

1. O detalhamento do objeto consta, a linguagem de desenvolvimento do sistema e do ambiente e do ambiente operacional, dos módulos básicos a serem auditados, dos requisitos, da auditoria da infraestrutura e da aplicação e do regimento eleitoral do sistema CFO/CROs que constam nos Itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9, respectivamente, do Projeto Básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo para início de execução dos serviços são aqueles elencados no Item 3 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

1. O sigilo das informações são aqueles elencados no Item 10 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
2. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do contrato e Projeto Básico;
3. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do contrato e Projeto Básico, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CFO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
5. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela empresa contratada;
6. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
7. Efetuar o pagamento à Contratada, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);



10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo CFO;
11. Orientar a contratada indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;
12. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus a contratante, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;
13. Receber os serviços prestados pela contratada, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não conformidades destes com o Projeto Básico e contrato, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
14. Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do presente Termo de Referência, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;
15. Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à Contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.
16. Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
17. Informar à contratada o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o Contratante;
18. Notificar a contratada quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por



descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

19. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela contratada ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;

20. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;

21. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;

22. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da contratada, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato, quando necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

2. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

3. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do presente Projeto Básico.

4. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Projeto Básico.



5. Executar todas as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.
6. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato do CFO.
7. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante.
8. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do CFO, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar ao CFO de imediato.
9. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CFO e os Conselhos Regionais.
10. Informar imediatamente ao CFO, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.
11. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Contratante.
12. Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto às providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;
13. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do Contratante que acatará ou não as justificativas apresentadas.
14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela Contratada.

15. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
16. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.
17. Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a Contratada nas instalações da Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Contratante, devendo o responsável indicado reunir-se, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo Contratante ou quando solicitado em caráter emergencial.
18. Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no presente Termo de Referência.
19. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante.
20. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
21. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
22. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente.
23. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no presente Termo de Referência.
24. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
25. Manter um preposto capacitado e aceito pelo CFO para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.
26. Apresentar os currículos dos profissionais que executaram os serviços.
27. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS
28. A contratada deverá apresentar relatórios, descrevendo o desenvolvimento do trabalho executado e dos resultados de todos os testes, validações e verificações executadas, de acordo com o cronograma a ser definido, o que será validado pelo parecer do Observador do CFO,



devidamente portariado para acompanhar a respectiva eleição, com questões referentes a auditoria realizada.

**29.** A Contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado.

**30.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

**31.** Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**32.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

**33.** Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**34.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar do dia 01 de fevereiro de 2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**1.** O valor total deste Contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta)**, conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Valor Total
1	Prestação de serviços de auditoria de código fonte de aplicação, validação e teste do algoritmo criptográfico	R\$ 6.980,00

	<p>e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral.</p>	
R\$ 6.980,00		

**CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO**

1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deve constar o número do contrato e o número do empenho, e deverá ser remetida após no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, com a entrega dos relatórios referidos no item 11.1.25 para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
2. O pagamento será realizado em 03 parcelas mensais e consecutivas, com a entrada após 30 (trinta) dias da finalização da primeira eleição prevista para o mês de fevereiro/2019, a segunda parcela passados 06 (seis) meses de contratação e o saldo ao final do contrato, com o encerramento da prestação do serviço.
3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou



compensação financeira.

4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

6. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

7. O pagamento dos serviços de auditoria será vinculado a realização da eleição online por Conselho Regional que já tiver aderido a Ata de Registro de Preços 01/2017 do CFO até o limite legal, com a execução eficaz do serviço. No caso de desistência da realização online da eleição e consequente desnecessidade de prestação dos serviços de auditoria não será devido o valor previsto para o pagamento da auditoria deste Regional.

8. O CFO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%

(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**

1. Os termos referentes a fiscalização dos serviços pela contratada são aqueles elencados no Item 15 do Projeto Básico.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATANTE**

1. Os termos referentes a fiscalização dos serviços pela contratante são aqueles elencados no Item 16 do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. A qualificação técnica está elencada no Item 17 do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

1. As penalidades são aquelas elencadas no Item 18 do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL**

1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado, com base no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.028 – Despesas com Eleições.

2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. Os prazos e local de execução do serviço são aqueles estabelecidos no Item 23 do Projeto Básico.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  - a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
  - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 06 de dezembro de 2018.

**CONTRATANTE**

**Pela CONTRATADA**

Juliano do Vale – CD  
Presidente do CFO

Marcelo Alves Ferreira  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao  
Conselho Federal de Odontologia – CFO  
Brasília/DF

Tendo em vista a contratação da empresa OKSI GESTÃO E ESTRATÉGIA LTDA – EPP a qual sou o responsável legal, para realização dos serviços constantes do Processo Administrativo nº 37908/2018, e considerando o acesso as informações confidenciais relacionadas à execução dos serviços, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos definidos pela Administração como sigilosos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.
2. Assim, comprometo-me:
  - a) A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenho acesso;
  - b) A utilizar as informações exclusivamente na execução dos serviços constantes do Projeto Básico e contrato vinculado ao processo administrativo; e
  - c) A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao Conselho Federal de Odontologia – CFO, ou às entidades a este relacionadas.
3. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar ao Conselho Federal de Odontologia e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
4. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade”, elejo o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, DF, 01 de ~~MAIO~~ de 2019.

Nome completo: MARCELO ALVES FERREIRA

Assinatura: \_\_\_\_\_

